



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/ 2010

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede à Avenida 4ª, nº 420, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, representada neste ato por todos os seus diretores, Abelardo de Oliveira Filho, Diretor-Presidente, Dilemar Oliveira Matos, Diretor Financeiro e Comercial, Belarmino de Castro Dourado, Diretor Administrativo, Carlos Alberto Pontes de Souza, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, e Eduardo Benedito de Oliveira Araújo, Diretor de Operação, e o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia – SINDAE, com sede à rua Conselheiro Spínola, nº 02, Barris, Salvador - Bahia, representado pelo Coordenador-Geral, Adilson Bonfim Souza de Aquino, e pelo Secretário-Geral, Pedro Romildo Pereira dos Santos, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, referente ao período de 01.05.2009 a 30.04.2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A EMBASA reajustará os salários-base de seus empregados, com data-base em maio/2009, no percentual de 6,0% (seis por cento) sobre aqueles vigentes em abril de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença salarial, referente ao mês de maio de 2009, será paga em única parcela no mês de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - A EMBASA submeterá o Projeto de PPR/2009 ao Conselho de Administração, para distribuição de valores, a título de resultados, em 2010, no mês subsequente à publicação do balanço patrimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento do estabelecido no *caput*, a EMBASA, caso tenha dado causa à não implantação do PPR, se compromete a acordar com o SINDAE critérios alternativos de distribuição, considerando o resultado apresentado pela Empresa, com base nas metas estabelecidas para o ano de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO – A EMBASA manterá o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário-base, a cada ano trabalhado, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento) para todos os empregados, exceto os jovens aprendizes, assegurando o direito adquirido, assim como o tempo de serviço dos ex-empregados da EMBASA que venham a ser aprovados e contratados por força do concurso público.

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A EMBASA pagará a todos os seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração, a título de gratificação de férias, aí incluído o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS / ADICIONAIS - A EMBASA continuará pagando as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras, sábados, domingos, feriados e folgas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMBASA se compromete a pagar as horas extras tendo como base de cálculo o salário-base mais o anuênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMBASA deverá remunerar todas as horas extras efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo interesse do empregado e mediante solicitação por escrito, as horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO PERMANÊNCIA - A EMBASA pagará a todos os empregados, movimentados por interesse da empresa e que importe em mudança de residência da capital para o interior, ou de um município para o outro, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, enquanto perdurar essa situação, observada a distância mínima de 150 km entre as localidades de origem do contrato de trabalho e do destino da transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMBASA avisará ao empregado sobre sua intenção de transferi-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA não pagará o Adicional de Transferência no caso de novas contratações, decorrentes de concurso público, para locais de trabalho previamente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO – A EMBASA continuará pagando, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do empregado, no caso de movimentação deste por iniciativa da Empresa e quando ocorrer mudança de domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando esposo e esposa, ou companheiro e companheira, legalmente reconhecido, trabalharem na Empresa, apenas o (a) mais antigo (a) fará jus a este benefício.

CLÁUSULA OITAVA – VALE ALIMENTAÇÃO - A EMBASA se compromete a fornecer, mensalmente, na forma de cartão eletrônico, o valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais), equivalente a R\$15,00 (quinze reais) de valor unitário multiplicado por 22 (vinte e dois) dias ao mês, incluindo o período de férias do empregado, devendo ser descontada a participação do seu custeio, no valor de R\$0,22 (vinte e dois centavos de real) / mês, para todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excluem-se deste benefício os médicos, dentistas, jovens aprendizes, digitadores e agentes de serviços de comunicação, os afastados em decorrência de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, contrato suspenso e à disposição de outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual e municipal, os participantes de cursos/treinamentos fora do município de lotação, que tenham recebido diárias ou o custeio da alimentação e os que laborem em jornada inferior a 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMBASA fornecerá um ticket refeição, no valor de R\$15,00 (quinze reais), aos empregados que, laborando em regime administrativo, excedam no mínimo 02h30 de sua jornada diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMBASA pagará a diferença, retroativa a maio/2009, no cartão eletrônico do mês de junho deste ano.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A EMBASA continuará comprometida em manter a assistência médica (Seguro ou Plano de Saúde) aos empregados que a ela aderirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados dependentes legais do empregado(a) a(o) esposa(o), companheira(o), filhos de até 18 (dezoito) anos incompletos (ou a estes equiparados) e filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos que estejam estudando. A comprovação da condição de dependente econômico deverá ser feita de acordo com o Plano ou Seguro Saúde contratado pela EMBASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se estudante o dependente que estiver cursando o ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação ou pré-vestibular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados participarão do custeio de acordo com os seguintes valores *per capita*, retroativos a maio/2009:

Faixa Salarial	Por Vida
Jovem aprendiz	R\$7,47
até R\$880,53	R\$19,98
de R\$ 880,54 a R\$1.652,24	R\$26,44
de R\$ 1.652,25 a R\$ 3.304,41	R\$30,94
a partir de R\$ 3.304,42	R\$36,11

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de óbito do empregado titular ou aposentado por invalidez, o titular será excluído do plano de saúde, mantendo-se os seus dependentes e beneficiários em condição equivalente ao aposentado por tempo de contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o exercício do direito previsto no parágrafo acima, é necessária a manifestação de interesse de permanência pelo conjugue supérstite ou, na sua ausência, pelo dependente responsável.

PARÁGRAFO SEXTO – A EMBASA custeará integralmente os primeiros 6 (seis) meses, após o óbito do empregado titular.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A EMBASA disponibilizará convênios com empresas de Plano de Saúde Odontológico para os seus empregados, que a ele aderirem, sem ônus para a Empresa.

PARÁGRAFO OITAVO – Será mantida a comissão paritária, criada pelo Acordo 2007 / 2008, para realizar estudos mais aprofundados de viabilidade para implantação de assistência odontológica para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL - A EMBASA pagará ao dependente que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do (a) empregado (a), além dos direitos trabalhistas, auxílio de 2 (dois) salários-base do último recebido pelo(a) falecido(a), limitado a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para pagamento com funerais dos dependentes destes, assim considerados os relacionados no parágrafo primeiro da Cláusula Nona deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do falecimento por Acidente de Trabalho, a EMBASA arcará com todas as despesas decorrentes da assistência ao funeral, devendo os comprovantes ser emitidos em nome da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE - A EMBASA pagará mensalmente a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada filho de até 6 (seis) anos, 11 meses, e até um dia antes de completar 7 (sete) anos de idade, limitado a três filhos, desde que requerido o benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira, trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda do(s) filho(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMBASA pagará a diferença, referente ao mês de maio/2009, na folha de junho do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – A EMBASA pagará a seus empregados, por filho portador de necessidades especiais, desde que incapacitado para o trabalho, o auxílio mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A condição prevista no caput será atestada por médico da Empresa ou por esta credenciado. Nesta última hipótese, será necessária a ratificação presencial por médico da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda do(s) filho(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMBASA pagará a diferença, referente ao mês de maio/2009, na folha de junho de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – A EMBASA continuará complementando, até 24 (vinte e quatro) meses, para o empregado sob auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social, segundo norma da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Semestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do empregado para decisão, pela Diretoria Administrativa, sobre a continuidade ou não do pagamento da complementação do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – A EMBASA continuará efetuando o adiantamento ao empregado que entrar em gozo de auxílio-doença, até o segundo mês de afastamento, decorrente ou não de acidente de trabalho, a remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do recebimento do pagamento pelo INSS, o empregado deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Suspenso o auxílio-doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, constatada em exame de retorno, a EMBASA deverá conceder mais uma vez este benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Persistindo a incapacidade laborativa, a resistência do INSS de conceder novo benefício e a impossibilidade de readaptação em uma nova função, o SINDAE se compromete a prestar assistência jurídica ao empregado, visando restabelecer o benefício previdenciário e encaminhará a EMBASA o pedido de continuidade do adiantamento do benefício até que o processo judicial restabeleça o direito do empregado, observando o estabelecido no **Parágrafo Primeiro**.

PARÁGRAFO QUINTO – Trimestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do empregado para decisão de continuidade do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE - A EMBASA manterá o fornecimento de transporte gratuito e adequado aos seus empregados que trabalhem no CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica, Pirajá e Federação ou em locais de difícil acesso, onde não houver sistema de transporte público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMBASA continuará fornecendo vale-transporte para os empregados interessados, considerando-se os dias úteis e excetuando-se os dias de férias, afastamentos, licenças etc. e os contemplados no *caput* desta Cláusula, de acordo com a legislação vigente, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação junto a unidade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de transporte para a Federação, a EMBASA se compromete a manter o veículo para o trajeto (Vasco da Gama / UN Federação e UN Federação / Vasco da Gama) durante 04 (quatro) vezes ao dia, sendo 2 (duas) vezes no início e final da jornada, respeitando-se o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, e 2 (duas) vezes na saída e retorno do almoço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES – A EMBASA continuará fornecendo gratuitamente aos seus empregados, que trabalhem em valas, 4 (quatro) jogos completos de uniformes, por ano, e 3 (três) aos demais empregados do quadro operacional, inclusive àqueles que trabalhem em serviços de atendimento ao público, conforme norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO / CALENDÁRIO – A EMBASA continuará mantendo a atual sistemática de pagamento quinzenal, pagando até o dia 15 (quinze) de cada mês 50% (cinquenta por cento) do salário-base de seus empregados da capital e interior, sob a forma de adiantamento, e o saldo será pago até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMBASA poderá transferir para o primeiro dia útil seguinte todo pagamento que coincidir com domingo ou feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ESPECIAL PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade especial provisória de 180 (cento e oitenta) dias às gestantes e de 12 (doze) meses, após o retorno ao trabalho, ao empregado que esteve em gozo de auxílio-doença acidentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da trabalhadora, os descansos especiais destinados à amamentação do filho, natural ou adotivo, poderão ser exercidos, mediante a redução da jornada de trabalho em 01 (uma) hora, como previsto no art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer situação, fica ressalvada a dispensa por justa causa, desde que haja inquérito administrativo prévio ou opte-se pelo judicial com suspensão do contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que tenham sido afastados por conta de acidente do trabalho ou doença ocupacional fica garantida a estabilidade desde o momento da constatação, até quando perdurar a enfermidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica garantida a estabilidade no emprego para os empregados portadores do vírus HIV, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurada a estabilidade no emprego ao pai ou mãe, empregado da EMBASA, pelo período de 01 (um) ano após a adoção regular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL – A EMBASA continuará mantendo no seu quadro, com garantia de emprego e remuneração salário, pelo período de 1 (um) ano, os empregados cujo tempo de serviço ou idade lhes assegurem o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à Empresa, através do Departamento de Administração de Pessoal – AAP, com antecedência mínima de 1 (um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil expedido pelo INSS, que certifique o tempo de contribuição e possibilidade de aposentar-se.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excluem-se deste benefício os empregados que estejam respondendo a inquérito judicial ou administrativo para apuração de falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo a EMBASA poderá dispensar por justa causa o empregado que gozar da garantia prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDA DISCIPLINAR - O empregado que for punido com penas de advertência ou suspensão poderá recorrer da pena à Assessoria de Relações Trabalhistas, que examinará cada caso. Reconhecida a procedência do recurso, proporá ao Diretor da área para deliberar a revogação do ato disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - A EMBASA continuará mantendo, para todos os seus empregados, a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário para aqueles que laboram em jornada de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os digitadores, a EMBASA continuará praticando os intervalos de 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, exceto no terceiro intervalo que será de 20 (vinte) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais/empregados que têm garantido por lei cargas horárias diferenciadas, a EMBASA continuará respeitando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS - A EMBASA continuará pagando a todos os seus empregados, que laboram além da jornada normal contratada, o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS - A EMBASA continuará custeando e submetendo periodicamente, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7, seus empregados que trabalhem em condições perigosas e/ou insalubres, a exames médicos que se façam necessários à proteção da saúde, dando conhecimento aos mesmos dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os digitadores, serão realizados exames clínicos, oftalmológicos e ortopédicos, específicos do cargo, e a empresa continuará dando ciência ao empregado na hipótese de o mesmo ser portador de algum grau de lesão por esforço repetitivo - LER.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMBASA continuará participando de campanhas educativas de prevenção do câncer de colo do útero, da mama, próstata, das doenças ocupacionais e das relativas à idade, bem como de outras lançadas pelo Ministério ou Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO - A EMBASA pagará, a título de indenização por acidente de trabalho, 28 (vinte e oito) salários-base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de invalidez, o benefício será pago após o reconhecimento e concessão da aposentadoria por invalidez pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor será devido à família, no caso de morte do trabalhador, ou ao mesmo, no caso de invalidez permanente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A EMBASA se compromete, de acordo com o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do Sindicato, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base, em uma única parcela, com desconto no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que discordarem deste desconto poderão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito à EMBASA ou ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMBASA continuará informando ao Sindicato e fornecendo cópia da manifestação do empregado quanto a sua discordância ao desconto. O mesmo comportamento será adotado pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO – Os empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, farão jus à readaptação funcional, acompanhada pela Empresa junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em tarefas compatíveis com a sua capacidade, desde que orientado pelo referido Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMBASA se compromete a arcar com as despesas de transporte, locomoção, remédios e médico-hospitalares do empregado acidentado do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO – A EMBASA continuará remetendo ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, em 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, quando ocorrido em Salvador, e 96 (noventa e seis) horas nos demais municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO AO DEPENDENTE POR MORTE DO EMPREGADO - Em caso de morte do empregado, a Empresa continuará pagando aos seus dependentes legais, mediante simples apresentação de certidão de óbito, todos os créditos trabalhistas remanescentes e decorrentes do falecimento, inclusive aqueles assegurados neste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento somente será feito mediante autorização expressa do Sindicato, que se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais por parte de herdeiros devidamente reconhecidos e/ou cônjuge superstite, em decorrência desse pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS - A EMBASA se compromete a liberar diretores sindicais, sob as seguintes condições:

- a) 07 (sete) diretores por tempo integral, com ônus total para a EMBASA e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens;
- b) 01 (um) diretor por tempo integral, com ônus total para a EMBASA e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens, para atuar como representante na Federação Nacional dos Urbanitários;
- c) 01 (um) diretor do Sindicato, por tempo integral, com ônus total para a referida entidade, conseqüentemente sem ônus para a EMBASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total das despesas (remuneração, encargos sociais, assistência médica, taxas etc.) dos empregados/ diretores cedidos com ônus para o Sindicato, será ressarcido pelo mesmo, mensalmente, cinco dias úteis após o crédito das contribuições mensais dos associados efetuado pela EMBASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMBASA se compromete a liberar os dirigentes e representantes sindicais, de comum acordo com o gerente imediato, para participarem de encontros, seminários e congressos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROGRAMA HABITACIONAL - A EMBASA envidará esforços junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados, que satisfaçam as condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado, inclusive tentando viabilizar alguma forma de financiamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS - A EMBASA dará continuidade aos programas de recuperação de empregados alcoolistas ou dependentes químicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados participantes do programa referido no *caput*, desde que não reincidentes, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, devidamente acompanhados pelo serviço social da EMBASA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - A EMBASA continuará com o compromisso de anuir com as operações financeiras de interesse e opção de seus empregados, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 130 e no Decreto Lei 4.840, desde que haja interesse por parte das instituições financeiras, bem como operar a consignação na remuneração daquele que optar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS - A EMBASA continuará mantendo em suas unidades operacionais materiais necessários aos primeiros socorros, de acordo com as características de cada local, e pessoal treinado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMBASA continuará proporcionando transporte às vítimas de acidente ou mal súbito ocorrido no local de trabalho para hospitais ou clínicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CALENDÁRIO DE REUNIÕES - A EMBASA se compromete a realizar reuniões permanentes com o SINDAE, condicionado a agenda das partes, para tratar de assuntos relativos ao acordo coletivo, bem como de matérias de interesse de ambos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A EMBASA continuará pagando, a título de Adicional de Insalubridade, os percentuais sobre o salário mínimo em vigor, na forma prevista no art.192 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha crédito a receber, este será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao de implantação, observando-se a prescrição quinquenal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A EMBASA continuará praticando o percentual de 30%(trinta por cento) do salário-base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha crédito a receber, este será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao de assinatura deste acordo, observando-se a prescrição quinquenal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DIÁRIAS – A EMBASA se compromete a reajustar pelo INPC / IBGE, no mês subsequente ao de assinatura deste Acordo, as diárias pagas aos empregados.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que as diárias para o deslocamento dos empregados do interior do Estado para Salvador, deverão ser reajustadas visando cobrir os custos de alimentação e hospedagem na capital do Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE TRABALHO - A EMBASA continuará informando ao SINDICATO, na vigência deste Acordo, todos os dados referentes ao processo de trabalho, máquinas, descrição de postos de trabalho e atividades e números de pessoas envolvidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - A EMBASA concederá Bolsa de Estudo para cursos de Pós-Graduação e Idiomas, conforme critérios estabelecidos em Norma Interna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES – A EMBASA continuará proporcionando a igualdade de oportunidades, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, deficiência física e quaisquer outras formas de discriminação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de cada empregado será emitido pela EMBASA, observando as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMBASA providenciará a revisão dos PPP's emitidos, visando adequá-los aos requisitos da Previdência Social, para fins de concessão de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA buscará os recursos técnicos disponíveis para o registro da exposição a riscos ocupacionais de forma qualitativa e quantitativa de maneira a assegurar aos seus trabalhadores o direito à Aposentadoria Especial como previsto na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando necessário a empresa providenciará, no âmbito das suas próprias instalações ou em sistemas similares, a reconstrução de situações de trabalho não mais existentes em seu processo produtivo, para a quantificação de riscos necessária à garantia do direito previdenciário da aposentadoria especial.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMBASA se compromete em privilegiar as ações de proteção coletiva, utilizando as ações de proteção individual apenas quando constatada tecnicamente a inviabilidade deste procedimento ou durante o período de implementação destas ações.

PARÁGRAFO QUINTO - Será constituída uma comissão técnica, com participação de um consultor indicado pelo Sindicato, para viabilizar o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REVISÃO PCSC – A EMBASA se compromete, no prazo de 90 (noventa) dias, a implantar o sistema de avaliação funcional, visando corrigir distorções ou desvio de função existente no Novo PCSC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO EMBASIANO - Fica estabelecido o dia 22 de março como data alusiva aos trabalhadores da EMBASA, ocasião em que promoverá atividades sociais, de lazer e outras alusivas ao Dia Mundial da Água, em benefício dos empregados e seus familiares, sem importar em ponto facultativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PRÊMIO APOSENTADORIA – A EMBASA pagará aos seus empregados, já aposentados ou que se aposentarem na vigência deste acordo, um Prêmio Aposentadoria, constituído das seguintes parcelas:

- a) 40% (quarenta por cento) da multa do FGTS;
- b) aviso prévio; e
- c) 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor do salário-base do empregado por cada ano de efetivo serviço na EMBASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – será, também, computado, o tempo de serviço na DS, SAER, COMAE, COSEB, SESEB, DESEB, DESEVALE e FABASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento desta cláusula fica condicionado à ordem de adesão, limitado a 10 (dez) empregados / mês e o desligamento do empregado da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO - Considerando o disposto no art. 7.º, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizadas a partir da assinatura deste Acordo Coletivo as jornadas de trabalho de 6 (seis), 8 (oito) e 12 (doze) horas diárias para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas horas extras as laboradas a partir da 6ª hora, para as jornadas de 08 (oito) e 12 (doze) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados, que trabalham em jornada de turno ininterrupto de revezamento, terão suas escalas de turno por localidade definidas pela EMBASA de acordo com o caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O intervalo mínimo para refeição e descanso para os empregados que trabalham no turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) e 12 (doze) horas será de 01 (uma) hora. Aos que trabalham na jornada de turno de 6 (seis) horas, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO QUARTO – A EMBASA se compromete a respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre um turno e outro.

PARÁGRAFO QUINTO – São consideradas extras as horas trabalhadas pelo empregado, depois da jornada de turno ininterrupto, assim como as horas trabalhadas durante o intervalo para refeição e descanso e em dias de folga.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando convocados para cursos no período de descanso (folga), por interesse da EMBASA, receberão este período como horas extras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A EMBASA se obriga a efetuar exames periódicos com intervalo de um ano para todos os trabalhadores de turno.

PARÁGRAFO OITAVO – A duração do trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais e 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais para os empregados que laboram em turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MANDATO DA CIPA - O mandato dos componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA passa a ser de 02 (dois) anos, sem reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os membros da CIPA serão eleitos pelos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado eleito para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término do seu mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – BRINDES NATALINOS E JUNINOS – A EMBASA se compromete a distribuir aos seus empregados brindes natalinos e juninos, cujo valor poderá ser de até R\$100,00 (cem reais) por brinde / empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA - A EMBASA pagará aos seus empregados que, estando a serviço, acumulem a função do cargo em que estão enquadrados com a de dirigir veículos com logotipo da empresa, o percentual de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário-base do motorista, faixa 3 (três), proporcional ao número de dias em que dirigiu veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se 1 (um) dia quando dirigir por um período mínimo de quatro horas, dentro da sua cidade de lotação, ou, qualquer tempo, quando em viagem, para o empregado responsável pela guarda e direção do veículo. No cômputo das 4 (quatro) horas, é permitida a soma das horas dirigidas em dias alternados. Serão desconsideradas as frações de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se deste benefício os ocupantes de cargo de confiança, os empregados enquadrados como motorista e os que já o tenham incorporado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PROGRAMAS DE ERGONOMIA – A EMBASA realizará estudos com equipe de especialistas, visando implementar um Programa de Ergonomia, garantindo a participação de 1 (um) representante do SINDAE, de 1 (um) Representante das CIPA's e 1 (um) consultor indicado pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA – A EMBASA se compromete a implantar as medidas previstas no Plano de Atendimento de Emergência – PAE do Parque da Bolandeira e elaborar os planos da ETA Principal e Parque do Rio Vermelho. Os Planos dos demais Parques serão elaborados, gradualmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E RISCOS DE ACIDENTES – A EMBASA assegurará que as condições de instalação e manutenção da rede elétrica interna à sua área física obedecerão, no mínimo, ao previsto em lei, mas empenhando-se a cada dia para prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho cumprindo as normas da NR10.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AO RUÍDO – A empresa elaborará e implementará Programa de Conservação Auditiva – PCA, priorizando as áreas ruidosas da empresa. Este Programa incluirá:

- a) monitoramento da exposição ao ruído – dosimétricos e medidas ambientais e o monitoramento biológico de efeitos, através das audiometrias;
- b) os procedimentos para redução da exposição ao ruído: redução do ruído na fonte será privilegiado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PPRA / PCMSO – A EMBASA atualizará, anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, através do seu SESMT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMBASA se compromete em implementar as intervenções técnicas necessárias para eliminação ou minimização de riscos ocupacionais identificados em seus processos produtivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA se obriga a promover avaliação ambiental, com monitoramento, dando ciência dos resultados ao Sindicato, tão logo os receba.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMBASA encaminhará, sempre que solicitado pela entidade sindical, cópias do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

PARÁGRAFO QUARTO - A EMBASA se compromete a informar aos trabalhadores, principalmente aos recém admitidos, de todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida. Este procedimento deverá ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - A fim de prevenir a exposição de trabalhadores aos riscos químicos nos locais de trabalho e os efeitos desta exposição à saúde, a empresa assegurará a implementação de sistemas de ventilação/exaustão em locais de manuseio de solvente, cloro e outros agentes químicos, controlando assim a absorção dos produtos por via inalatória.

PARÁGRAFO SEXTO - A EMBASA, a partir da análise dos ambientes de trabalho, continuará adotando medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A EMBASA assegurará a prevenção dos efeitos à saúde decorrentes da exposição ao calor nos ambientes de trabalho, através da manutenção das condições de conforto térmico, com sistemas de ventilação natural e/ou artificial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados eleitos pela categoria para compor a Diretoria de Base do Sindicato e Representantes Sindicais de Base, com garantia de empregos e salários até 01 (um) ano após o final do mandato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES - A EMBASA se compromete a fornecer, sempre que solicitado pelo Sindicato, o relatório referente a acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE, TRABALHO E MEIO AMBIENTE – A EMBASA se compromete em realizar ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo os trabalhadores da base quanto aos seus direitos e deveres em saúde, segurança e meio ambiente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRESTADORES DE SERVIÇO / CONCURSO PÚBLICO – A EMBASA se compromete a reduzir, ainda no mandato da atual Diretoria, de forma gradual e de acordo com a previsão orçamentária, o número de terceirizados contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição dos terceirizados, de que trata o *caput*, será feita mediante a realização de concurso(s) público(s), na forma prescrita pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DEFICIENTES FÍSICOS - A empresa deve promover a admissão de deficientes físicos para funções compatíveis, no seu quadro funcional, garantindo percentual definido por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMBASA se compromete a praticar a legislação referente aos deficientes físicos, adequando as suas instalações prediais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EXAME PERIÓDICO ODONTOLÓGICO
– A EMBASA se compromete a realizar estudos visando levantar os custos e avaliar a viabilidade de implantação do exame periódico odontológico.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE – A EMBASA se compromete a conceder a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, a qual será concedida imediatamente após o gozo da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação também será concedida, proporcionalmente, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela empresa, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA Fica estipulada a multa de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em caso de descumprimento deste acordo pelas partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA – Este acordo tem vigência de 1 (um) ano, contado de 01/05/2009 até 30/04/2010.

Salvador, 18 de junho de 2009.

Pela EMBASA:

Abelardo de Oliveira Filho
Diretor-Presidente

Dilemar Oliveira Matos
Diretor Financeiro e Comercial

Carlos Alberto Pontes de Souza
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

Eduardo Benedito de Oliveira Araújo
Diretor de Operação

Belarmino de Castro Dourado
Diretor Administrativo

Pelo SINDAE:

Adilson Bonfim Souza de Aquino
Coordenador-Geral

Pedro Romildo Pereira dos Santos
Secretário-Geral